

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR). **CONTRATADA(S):** 1) HUGO LEONARDO RAMOS, portador(a) do C.P.F 105.902.097-10, pelo valor mensal de R\$ 1.600,00; 2) SUELI DA SILVA DE NOVAIS MOREIRA, portador(a) do C.P.F 000.339.095-04, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00; 3) HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do C.P.F 245.317.665-04, pelo valor mensal estimado de R\$ 4.560,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 03/06/2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6E915267F1701873FC3558ECC6484805

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº 377/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA HUGO  
LEONARDO RAMOS – CPF 105.902.097-10 PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 dia(s) do mês de junho de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA HUGO LEONARDO RAMOS** inscrita no CPF sob o nº **105.902.097-10**, portadora da carteira de identidade sob o nº 20.639.272-94, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

**Parágrafo único:** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 12 meses. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

### CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

**§1.º** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLAUSULA QUINTA: Obrigações

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

### CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 03 de junho de 2019.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**HUGO LEONARDO RAMOS**  
CPF 105.902.097-10  
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº 378/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA SUELI DA  
SILVA DE NOVAIS MOREIRA – CPF 000.339.095-04  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 dia(s) do mês de junho de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA SUELI DA SILVA DE NOVAIS MOREIRA** inscrita no CPF sob o nº **000.339.095-04**, portadora da carteira de identidade sob o nº 879462035, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **005/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

**Parágrafo único:** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 12 meses. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

### CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLAUSULA QUINTA: Obrigações

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

### CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

### CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 03 de junho de 2019.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SUELI DA SILVA DE NOVAIS MOREIRA**  
CPF 000.339.095-04  
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº 379/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA  
HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS – CPF  
245.317.665-04 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 dia(s) do mês de junho de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **245.317.665-04**, portadora da carteira de identidade sob o nº 03.301.787-50, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

**Parágrafo único:** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 12 meses. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

### CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLAUSULA QUINTA: Obrigações

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

### CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

### CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 03 de junho de 2019.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**  
CPF 245.317.665-04  
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão